

DECRETO N° 45.458, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Foi alterado o Decreto nº 32.161/2002, que trata sobre o ICMS incidente nas operações com as mercadorias que compõem a cesta básica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, alterando a descrição do item 23 da cesta básica, de "papel higiênico", para "papel higiênico folha simples".

Assim o “papel higiênico” que não for de folha simples, passa a ser tributado normal a alíquota de ICMS de 19